

PL. 2737/2011

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para adequar a redação do § 2º do art. 109 à Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

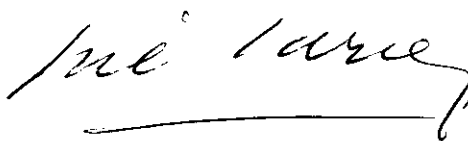
Art. 1º O § 2º do art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109.

§ 2º Concorrerão à distribuição dos lugares não preenchidos pelos quocientes partidários todos os partidos concorrentes, tenham ou não obtido o quociente eleitoral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2011.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal